SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS RECONHECIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO N.º 001/2019

ENTE PROMOTOR: Município de Mercedes

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria de Educação e Cultura

1 – Preâmbulo.

1.1 – O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci Maria Rambo Loffi, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.107.835-7 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 886.335.359-04, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 425, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, suas alterações e demais legislação aplicável, torna pública o processo de reconhecimento de chamamento público dispensado, objetivando a formalização de acordo de cooperação com vistas a aplicação de ações conjuntas para a execução do programa "A União Faz a Vida", desenvolvido pela Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo – Fundação Sicredi.

2 – Objeto.

2.1 O objeto do presente procedimento de reconhecimento de chamamento público dispensado é a formalização de acordo de cooperação com a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo — Fundação Sicredi, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.430.210/0001-69, com sede na Av. Assis Brasil, 3940, andar 8, Bairro Passo D'areia, CEP 91.010-003, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com vistas a aplicação de ações conjuntas para a execução do programa "A União Faz a Vida".

3 – Da motivação.

- **3.1** O acordo de cooperação a ser celebrado constitui-se em ação tendente a garantir o padrão de qualidade em toda a rede do sistema municipal de ensino, nos termos do art. 122, IV, da Lei Orgânica Municipal, além de apoiar e estimular a educação cooperativista e associativista, na forma do art. 142 do mesmo diploma legal, com vistas ao desenvolvimento humano, econômico e social do Município de Mercedes.
- **3.2** O programa A União Faz a Vida subsidia a prática pedagógica dos educadores através de uma metodologia baseada em projetos. Com o projeto, a escola visa desenvolver em seus educandos o fortalecimento da solidariedade e dos laços sociais, através da cooperação como instrumento de trabalho, estimulando os alunos a buscarem juntos o despertar de seu papel de transformação na sociedade, com a pesquisa e as atividades realizadas que ajudam no regaste de valores como ética, responsabilidade e direitos e deveres na sociedade, enquanto cidadãos, ressaltando a parceria entre escola, comunidade e família.

3.3 O estatuto social da Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo – Fundação Sicredi expressamente prevê em seu art. 3°, III e VIII, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, constituindo objeto da parceria visada a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

4 – Do chamamento público dispensado.

- **4.1** Nos termos do art. 29 da Lei Nacional n.º 13.019/2014, bem como, do art. 39, do Decreto Municipal n.º 165, de 22 de dezembro de 2016, "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei".
- **4.2** Consoante se denota da análise do Plano de Trabalho constante do Anexo II, parte integrante deste procedimento, o acordo de cooperação não envolverá a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, de sorte que o chamamento público é dispensado na forma da Lei.

5 – Da regularidade da oraganização da sociedade civil.

- **5.1** A regularidade da organização da sociedade civil foi aferida mediante exame de documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal e outros documentos, todos constantes do procedimento, a saber:
- a) Estatuto social acompanhado de cópia da ata de eleição da diretoria;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- g) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho);
- h) Certidão liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

- i) Declaração de ausência de impedimentos para celebração de parcerias;
- j) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB de cada um deles;
- k) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.
- **5.2** A organização da sociedade civil, consoante se depreende da análise do art. . 3°, III e VIII, do Estatuto Social, possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. In verbis:

Art. 3° - A FUNDAÇÃO SICREDI tem como finalidades:

III. Desenvolver e coordenar a implementação de programas educacionais e projetos que tenham como objetivo a prática do cooperativismo, da mutualidade, do empreendedorismo, a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção da cultura e do desenvolvimento sustentável;

VIII. Desenvolver e coordenar programas educacionais que visem à promoção e a vivência de atitudes e valores de cooperação, cidadania, ética, paz, direitos humanos, democracia e de outros valores universais.

.....

6 – Do prazo de vigência do acordo de cooperação.

6.1 – O acordo de cooperação vigerá da data de sua assinatura até 31/12/2019, admitida a prorrogação nos termos da Lei.

7 – Do acordo de cooperação e do plano de trabalho.

11.1 – A minuta do acordo de cooperação e o plano de trabalho aprovado constam dos Anexos I e II deste Edital.

8 – Embasamento Legal.

8.1 – O embasamento legal do presente procedimento de reconhecimento de chamamento público dispensado repousa no art. 29 da Lei Nacional n.º 13.019/2014, bem como, do art. 39, do Decreto Municipal n.º 165, de 22 de dezembro de 2016.

9 – Das impugnações.

9.1 - Admite-se a impugnação à justificativa do presente procedimento de reconhecimento de chamamento público dispensado, apresentada no prazo de cinco dias a contar da data da publicação de seu extrato, cujo teor será analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

- **9.2** Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa do chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.
- 9.3 Não havendo impugnação ou, não sendo esta acatada, será celebrado o competente acordo de cooperação.

Mercedes-PR, 20 de setembro de 2019.

Cleci M. R. Loffi PREFEITA

ANEXO I MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º XXX/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º XXX/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO **FUNDAÇÃO** DE MERCEDES \mathbf{E} A **EDUCACIONAL DESENVOLVIMENTO** \mathbf{E} **SISTEMA** CULTURAL DO DE **CREDITO** COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI, PARA O FIM NESTE INDICADO.

O Município de Mercedes/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, na Cidade de Mercedes, CEP 85.998-000, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita em exercício, a Exma. Sra. Cleci Maria Rambo Loffi, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.107.835-7 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 886.335.359-04, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 425, centro, nesta Cidade de Mercedes, CEP 85998-000, Estado do Paraná, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo -Fundação Sicredi, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.430.210/0001-69, com sede na Av. Assis Brasil, 3940, andar 8, Bairro Passo D'areia, na Cidade de Porto Alegre, CEP 91.010-003, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por seu Presidente João Francisco Sanchez Tavares, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 3056099421 SESP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 651.407.880-04, residente e domiciliado na Rua Desembargador Alves Nogueira, n.º 180, apto 1101, Bairro Petrópolis, na Cidade de Porto Alegre, CEP 90.470110, Estado do Rio Grande do Sul, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, o qual reger-se-á pela Lei Federal n.º 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal n.º 165/2016, aplicando-se, ainda, no que couber, as disposições da Resolução n.º 28/2011 (TCE-PR) e IN 61/2011 (TCE-PR), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação estabelecer a mútua cooperação, sem repasse de recursos, entre o MUNICÍPIO DE MERCEDES e a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI, visando a aplicação de ações conjuntas para a execução do programa "A União Faz a Vida", contribuindo com a qualidade no ensino público no Município de Mercedes - PR, por meio de capacitação de professores e alunos da Rede Municipal de Ensino vinculados à Escola Municipal Cantinho Feliz, Escola Municipal Tiradentes, Escola Rural Municipal José de Alencar, Escola Rural Municipal Caetano Munhoz da Rocha e CMEI Passinhos do Saber, devendo o projeto ser executado conforme o Plano de Trabalho, devidamente aprovado e assinado, constante do Anexo I, parte integrante deste instrumento.

1.2. Integra o presente instrumento, fazendo parte do mesmo independentemente de transcrição, as disposições do edital de reconhecimento de chamamento público dispensado n.º 001/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO E DA CONTRAPARTIDA

- 2.1. A Administração Pública, por força deste Termo de Cooperação, não transferirá à Organização da Sociedade Civil recursos financeiros.
- 2..2. Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil para este acordo de cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

3.1. O presente acordo de cooperação terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2019, admitida a prorrogação nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1. Compete à Administração Pública:
- 4.1.2. Permitir o acesso dos representantes indicados pela Fundação aos locais onde será desenvolvida a Parceria;
- 4.1.3. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela organização da sociedade civil, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, através de procedimentos que visem a prevenção de incorreções, com fixação de prazos e oportunidades para regularização pela entidade, conforme constante do Decreto Municipal n. 165/2016;
- 4.1.4. Fixar e dar ciência à organização da sociedade civil dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à organização da sociedade civil;
- 4.1.5. Monitorar e avaliar a execução e alcance dos resultados da parceria, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria n.º 414, de 27 de agosto de 2019;
- 4.1.6. Divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a administração pública, nos termos do previsto na Lei Federal nº 13.019/2014.
- 4.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:
- 4.2.1. Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 4.2.3. Sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar, com a participação da comunidade, as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;
- 4.2.4. Apresentar informações acerca do cumprimento do objeto quando solicitado pelo Município;
- 4.2.5. Encaminhar à Administração Pública, quando exigido, os seguintes documentos:
- 4.2.5.1. Relatório de Execução Física do Objeto, demonstrando o andamento da execução do objeto, respeitando o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto;
- 4.2.5.2. Termo de Encerramento da Execução do Objeto até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento;
- 4.2.5. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste acordo de cooperação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a

inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

- 4.2.6. Propiciar ao gestor da parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, aos técnicos credenciados pela Administração Pública, bem como aos integrantes dos órgãos de fiscalização todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução desta parceria;
- 4.2.7. Divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a administração pública, nos termos do art. 11 da lei Federal n° 13.019/2014, podendo ser utilizado o sitio oficial do Município, caso a mesma não possua sítio próprio (art. 11, § 1°, do Decreto n.° 165/2016);
- 4.2.8. Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste acordo de cooperação, zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido por pessoas estranhas e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local;
- 4.2.9. Cumprir as disposições constantes nos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei n.º 13019/2014, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRERROGATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

5.1. É atribuída à Administração Pública a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas do presente acordo de cooperação deverá seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto nº 165/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

- 7.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução da cooperação será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designado como gestor do presente instrumento o Sr. Gilson Backes, inscrito no CPF sob o nº 020.646.279-44, e na Matrícula Funcional n.º 5696002, a quem compete:
- 7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, agindo de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas no Decreto n.º 165/2016, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas especificas;
- 7.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que deverão ser adotadas para sanar os problemas detectados;
- 7.1.3. Indicar à necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos, necessários as atividades de monitoramento e avaliação;
- 7.1.4. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, para análise sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

- 7.1.5. Emitir parecer técnico anual da prestação de contas do período transcorrido dentro do exercício financeiro, caso se tratar de parceria cujo prazo de execução extrapole tal período;
- 7.1.6. Realizar análise do relatório de execução do objeto elaborado pela Organização da Sociedade Civil.
- 7.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto.
- 7.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
- 7.4. Diante de quaisquer irregularidades na execução do acordo de cooperação, decorrentes de desvio de finalidade ou outras irregularidades constatadas pelo gestor, o mesmo deverá providenciar a notificação da organização da sociedade civil para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de 10 (dez) dias.
- 7.5. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, deverá ser providenciada a rescisão do presente instrumento, sem prejuízo da aplicação de penalidades, conforme descrito abaixo, apurada mediante processo administrativo em que seja assegurado à entidade o direito ao exercício do contraditório.
- 7.6. A Secretaria de Educação e Cultura deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, a ser submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação.
- 7.7. É garantido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A organização da sociedade civil que não executar total ou parcialmente o acordo de cooperação, estará sujeita às seguintes sanções por parte da Administração Pública, garantida a prévia defesa:
- 8.1.1. Advertência;
- 8.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 8.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.1.2.
- 8.1.4. Rescisão do acordo de cooperação;
- 8.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. É facultada a rescisão deste instrumento por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pela Administração Pública no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento, apurada em regular procedimento administrativo. A denúncia deverá ser precedida de notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em ambos os casos, serão imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em

Reconhecimento de Chamamento Público Dispensado nº. 001/2019 fls 9 que tenha vigido o acordo de cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante justificativa prévia, por interesse comum das partes, durante a sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado que venha prejudicar a sua funcionalidade.
- 10.2. A alteração, de que trata o item 10.1, será formalizada por meio de termo aditivo, assegurada a publicidade no sítio oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá à Administração Pública realizar a publicação deste acordo de cooperação no Diário Oficial Eletrônico do Município, atendendo ao disposto na Lei Federal n.°13.019/2014 e no Decreto Municipal n. 165/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedada a utilização do objeto do presente acordo para finalidades diversas das pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Marechal Cândido Rondon PR.
- 13.2. Obrigatoriamente, antes da judicialização de eventuais questões, deverá ser realizada tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico da Administração Pública.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mercedes/PR, xx de xxxxxxxx de 2019.

Cleci M. R. Loffi

Prefeita

Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo
- Fundação Sicredi

Organização da Sociedade Civil

GESTOR DA PARCERIA:

Gilson Backes Portaria n.º 416/2019

TESTEMUNHAS:

Vilson Martins RG nº 4.491.835-8 Marcelo Dieckel RG nº 8.432.814-6